Proposição: **Projeto Legislativo de Emenda nº 001/2023**	Lei nº ___/2023

DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO COSTA SENA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 831 DE 14 DE JUNHO DE 2021, ACRESCENTANDO – PARÁGRAFO ÚNICO-AO ARTIGO 5º DA REFERIDA LEI, QUE TRATA DA INCORPORAÇÃO DOS JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E OUTRAS ÁREAS DESPORTIVAS AMADORAS DENOMINADO **AMADORZÃO**, MODALIDADE DOS SETORES E INSTITUIÇÕES, AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE.

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 001_08/2023
Fls. 001

PROPOSIÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR 001/2023

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO COSTA SENA/PSDB.

Trata-se de Emenda Parlamentar 001/2023, de autoria do Vereador Antônio Costa Sena, a Lei Ordinária nº 831 de 14 de junho de 2021:

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Ordinária nº 831 de 14 de junho de 2021, acrescentando -Parágrafo único- ao Artigo 5º da referida lei, que trata da incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado AMADORZÃO, modalidade dos setores e instituições, ao calendário oficial de eventos do Município de Itapuã do Oeste".

IN VERBIS:

ART. 5º: O Executivo através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SEMECE, regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único- Fica autorizado para todos os eventos esportivos citados no Caput desta lei que as premiações inerentes as competições poderão serem custeadas pela iniciativa privado através de CNPJ, por pessoa física através de CPF, sem prejuízo das obrigações municipais.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 2023.

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador

ANTONIO COSTA SENA
VEREADOR

RECEBIDO
EM: 07 / 03 / 2023
Câmara Municipal de
Itapuã do Oeste - RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 005-01-2021
Fls. 002
ASS.

LEI ORDINÁRIA Nº 831 DE 14 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PUBLICADO
EM 21/06/21
CARIMBO / ASSINATURA

"Dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **AMADORZÃO**, modalidade dos setores e instituições, ao calendário oficial de eventos do Município de Itapuã do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, no uso de suas atribuições legais; faz saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal o aprovou e ele sanciona o seguinte.

Art. 1º - Os jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **"AMADORZÃO"**, modalidade entre setores e instituições, serão incorporados ao calendário oficial anual de eventos do Município de Itapuã do Oeste.

Parágrafo único. Fica proibida a inscrição de equipes profissionais.

Art. 2º- A agremiação de atividade desportiva descrita no caput do artigo 1º deverá comprovar:

I - No mínimo 01 (um) ano de prática desportiva amadora;

II – Residência fixa em um dos Bairros participantes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, deverá apresentar o calendário de futebol de campo e de outras áreas desportivas amadoras com data e hora no mês de fevereiro de cada ano, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os jogos do Amadorzão serão realizados a partir do mês de Agosto de cada ano em comum acordo com os organizadores dos Setores e Instituições.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, através de sua Diretoria de Esporte indicará os locais onde serão realizados os jogos.

Art. 5º - O Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 14 de junho de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 008-08-06-2021
FLS. 003
ASS.

AUTÓGRAFO Nº 036/2021
PROJETO DE LEI 007/2021
DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **AMADORZÃO**, modalidade dos setores e instituições, ao calendário oficial de eventos do Municipio de Itapuã do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, no uso de suas atribuições legais; faz saber a todos os municipes, que a Câmara Municipal o aprovou e ele sanciona o seguinte.

Art. 1º - Os jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **"AMADORZÃO"**, modalidade entre setores e instituições, serão incorporados ao calendário oficial anual de eventos do Municipio de Itapuã do Oeste.

Parágrafo único. Fica proibida a inscrição de equipes profissionais.

Art. 2º- A agremiação de atividade desportiva descrita no caput do artigo 1º deverá comprovar:

I - No minimo 01 (um) ano de prática desportiva amadora;

II – Residência fixa em um dos Bairros participantes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal Educação, cultura, desporto e Lazer – SEMECE, deverá apresentar o calendário de futebol de campo e de outras áreas desportivas amadoras com data e hora no mês de fevereiro de cada ano, conforme dispõe a Lei Orgânica do Municipio.

Parágrafo único - Os jogos do Amadorzão serão realizados a partir do mês de agosto de cada ano em comum acordo com os organizadores dos Setores e Instituições.

Art. 4º - A Secretaria Municipal Educação, cultura, desporto e Lazer –SEMECE, através de sua Diretoria de Esporte indicará os locais onde serão realizados os jogos.

Art. 5º - O Executivo através da Secretaria Municipal Educação, cultura, desporto e Lazer – SEMECE, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 08 de junho de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROT. 008-08-2022
FLS. 004

ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JEFFERSON EDUARDO O. AZEVEDO

PROJETO DE LEI Nº007/2021 Itapuã do Oeste - RO, 21 de maio de 2021.

EXMA SRA. ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO.

Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete
21-05-2021

"Dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **AMADORZÃO**, modalidade interbairros, ao calendário oficial de eventos do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, no uso de suas atribuições legais; faz saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal o aprovou e ele sanciona o seguinte.

Art. 1º - Os jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **"AMADORZÃO"**, modalidade entre setores e instituições , serão incorporados ao calendário oficial anual de eventos do Município de Itapuã do Oeste.

Parágrafo único. Fica proibida a inscrição de equipes profissionais.

Art. 2º- A agremiação de atividade desportiva descrita no caput do artigo 1º deverá comprovar:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ D'OESTE - RO
PROC. 001 ed. 2021
FLS. 003

I - No mínimo 01 (um) ano de prática desportiva amadora;

II – Residência fixa em um dos Bairros participantes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – CECDL, deverá apresentar o calendário de futebol de campo e de outras áreas desportivas amadoras com data e hora no mês de fevereiro de cada ano, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os jogos do Amadorzão serão realizados a partir do mês de agosto de cada ano em comum acordo com os organizadores dos Setores e Instituições.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –CECDL , através de sua Diretoria de Esporte indicará os locais onde serão realizados os jogos.

Art. 5º - O Executivo através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –CECDL , regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A atividade desportiva há muitas décadas tem sido elo de junção entre as comunidades como fator de união dos povos, tribos e nações, por isso sua relevância como ferramenta social para trazer a paz, harmonia e a comunhão entre os seres humanos.

A exemplo podemos citar os jogos olímpicos que são realizados de quatro em quatros anos que remete aos corações dos expectadores um sentimento fraterno de amizade, respeito e principalmente amor ao próximo que é evidenciado através da superação respeitosa com o outro.

A presença do esporte no cotidiano da humanidade estabelece um papel importante, principalmente na função de desviar a atenção dos problemas sociais, por meio dele é possível tirar jovens das drogas, da criminalidade e de tantos outros problemas existentes no mundo. Além disso, o esporte ensina disciplina para a vida do praticante, que precisa se dedicar aos treinos, seguir as regras e sempre dar o melhor de si.

Vale lembrar que a sociabilidade por meio dos esportes é algo histórico, desde a Grécia Antiga, com os jogos olímpicos, onde reunia milhares de pessoas de diferentes classes sociais com um único objetivo, a diversão. Já no brasil, o esporte se tornou parte de sua cultura, como representação da identidade nacional, incorporando a transmissão de valores e a relação social como fatores principais do instrumento de educação.

É preciso considerar inclusive que o lazer é um Direito Constitucional e por isso o poder público tem por obrigação criar programas e atividades direcionadas ao campo do

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 01.06.2021
Fls. 990
ASS.

esporte e lazer. O direito ao lazer está especificado no art. 6º da Constituição Federal de 1988: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A Seção III, do Capítulo III da Constituição Federal onde consta o artigo 217 é a parte constitucional que trata mais especificamente do desporto e lazer:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; [...]

§ 3.º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 2015).

Vemos que as políticas públicas de esporte e lazer não só ganham importância como se tornam dever do Poder Público o seu incentivo.

Assim, este projeto é de grande relevância para os praticantes do esporte amador espalhados pelos Setores e Instituições de Itapuã que desenvolvem suas atividades recreativas de maneira espontânea e voluntária.

Ante o exposto, submete-se o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa para tramitação e aprovação na devida forma regimental.

Itapuã do Oeste,21 de maio de 2021.

Jeffinho SHOK
Vereador Vice-Presidente/PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 08 / 03 / 2023
FLS. 007
ASS.

CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DOOESTE
PODER LEGISLATIVO – GABINETE VEREADOR-SENA PSDB

REQUERIMENTO DE N° 001 **Itapuã do Oeste 07 de março de 2023.**

AO

SENHOR PROCURADOR

MIQUEIAS TELES

Venho requerer de vossa senhoria nos termos regimentais desta casa de leis o parecer jurídico referente a Lei Ordinária nº 831 de 14 de junho de 2021, na seguinte ordem:

De acordo com a referida norma há entendimento de que os clubes não poderão inscrever atletas de outros municípios.

No meu entendimento, vejo quer são as agremiações que devem ser do município ,visto que a vedação de inscrever atletas de outras partes do país fere direitos individuais.

Atenciosamente.

ITAPUÃ DO OESTE, 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA

VEREADOR

RECEBIDO
EM: 07 / 03 / 2023
Câmara Municipal de
Itapuã do Oeste - RO

Avenida Pres. Médice esq.c/ Rua Reginaldo F. Borges, n°1280 – Centro
Caixa postal n°35 – CEP 7681-000- Itapuã do Oeste – RO
E-mail: acsena13@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 008 01.2023
Fls. 008
Ass.

MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parecer n. 007/2023
Requerimento n. 001 – Vereador Antônio Costa Sena

I – RELATÓRIO

O presente cuida de consulta enviada, via correio eletrônico, pelo Gabinete do Ilustre Vereador, Sr. Antônio Costa Sena, o qual requer emissão de parecer jurídico no que se refere a interpretação da Lei Municipal n. 831/2021 em relação a inscrição de atletas de outros municípios ser vedada.

Instruem o presente processo, dentre outros, naquilo que interessa, os seguintes documentos:

a) Requerimento n. 001 de autoria do vereador;
b) Lei Municipal n. 831/2021;
c) Emenda Parlamentar n. 001/2023.

É o relatório necessário.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, de se registrar que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, incumbe a este órgão prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Feita a ressalva acima pontuada, passemos à análise jurídica.

Da análise do que formulado pelo Edil, verifica-se que a questão se centra no fato de que, conforme suas palavras, há entendimento informal de que a Lei Municipal n. 831/2021 veda que clubes inscreva atletas de outros municípios.

Pois bem.

A Lei Municipal acima citada dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado AMADORZÃO, modalidade dos setores e instituições, ao calendário oficial de eventos do Município de Itapuã do Oeste/RO.

No art. 2º da mencionada Lei, tem-se:

> Art. 2º - **A agremiação de atividade desportiva** descrita no caput do artigo 1º **deverá comprovar:**

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8898-6070-EE54-9833.

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8898-6070-EE54-9833.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 001-01-2023
FLS. 009
ASS.

I – No mínimo 1 (um) ano de prática desportiva amadora;
II – **Residência fixa em um dos bairros participantes.**
(grifei)

Logo, sem maiores delongas e notadamente em virtude da interpretação literal da lei chega-se à conclusão de que a vedação legislativa se refere às agremiações desportivas, ou seja, aos clubes que devem, dentre outros requisitos, possuir residência fixa em um dos bairros participantes e, portanto, está inserido no território do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Ademais, das disposições legais inerentes a presente Lei Municipal não se verifica vedação expressa no que tange a inscrição de atletas de outros municípios ou até mesmo de outros Estados, já que não pode o intérprete acrescer ou inserir previsão/interpretação onde a lei não previu, sob pena de atuar como legislador positivo, o que é proibido no ordenamento jurídico vigente.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base no que solicitado, é o presente parecer com a seguinte conclusão:

a) Na Lei Municipal n. 831/2021 não há previsão expressa de que seja vedada/proibida a inscrição de atletas de outros municípios do Estado de Rondônia ou até mesmo de outros Estados Federativos. Desse modo, tem-se que é legal a inscrição de atletas nesses moldes;

b) A vedação trazida pela Lei Municipal n. 831/2021 no que se refere a fixação de residência no Município de Itapuã do Oeste/RO se refere aos clubes/agremiações desportivas, conforme previsão legal do inciso II do art. 2º da citada Lei;

É o parecer.

Porto Velho, 13 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
MIQUEIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
Advogado OAB-RO 4.962

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8898-6070-EE54-9833.

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8898-6070-EE54-9833.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 001 de 2023
FLS. 019
ASS.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8898-6070-EE54-9833 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8898-6070-EE54-9833

Hash do Documento

32B30F5832E9DD8C8604AACF18486BE2DE8C37B81595294A2C38A0D8106ABCDD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2023 é(são) :

☑ Miqueias Jose Teles Figueiredo - 005.955.823-70 em 13/03/2023 10:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 005.01.2023
Fls. 011
ASS.

MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parecer n. 008/2023
Requerimento n. 002 – Vereador Antônio Costa Sena

I – RELATÓRIO

O presente cuida de consulta enviada, via correio eletrônico, pelo Gabinete do Ilustre Vereador, Sr. Antônio Costa Sena, o qual requer emissão de parecer jurídico no que se refere a legalidade da emenda parlamentar de sua autoria em referência a Lei Municipal n. 831/2021.

Instruem o presente processo, dentre outros, naquilo que interessa, os seguintes documentos:

a) Requerimento de autoria do vereador;
b) Lei Municipal n. 831/2021;
c) Emenda Parlamentar n. 001/2023.

É o relatório necessário.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, de se registrar que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, incumbe a este órgão prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Feita a ressalva acima pontuada, passemos à análise jurídica.

Da análise do que formulado pelo Edil, verifica-se que a questão se centra na legalidade constante do texto da Emenda Parlamentar a ser inserida na Lei Municipal n. 831/2021.

Pois bem.

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F638-0676-868A-81D6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F638-0676-868A-81D6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 001.01.2021
FLS. 017
ASS.

A Lei Municipal acima citada dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado AMADORZÃO, modalidade dos setores e instituições, ao calendário oficial de eventos do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Do caso concreto, verifica-se que o vereador solicitante postula pela emissão de parecer visando a legalidade do texto da referida Emenda Parlamentar que pretende inserir no texto da Lei Municipal n. 831/2021.

Eis o texto da citada Emenda Parlamentar:

> Parágrafo Único – Fica autorizado para todos os eventos esportivos citados no Caput desta lei que as premiações inerentes as competições poderão serem custeadas pela iniciativa privada através de CNPJ, por pessoa física através de CPF, sem prejuízo das obrigações municipais.
> (redação original)

Conforme Regimento Interno desta Casa de Leis:

> Art. 189 - Emenda é a proposição apresentada como acessória ou sucedânea de outra, sendo a principal e podem ser:
>
> I - Supressiva, a que erradicar qualquer parte de outra proposição;
>
> II - Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;
>
> III - Substitutiva, a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "Substitutivo" quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;
>
> IV - Modificativa, a que altera a proposição sem a modificar substancialmente;
>
> V - Aditiva, a que acrescenta a outra proposição.

No caso ora telado, trata-se de Emenda Aditiva, uma vez que vai acrescer um novo dispositivo legal (parágrafo único) ao artigo 5º da Lei Municipal n. 831/2021.

Ademais, da análise da mesma, é possível constatar que houve atenção aos referidos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa, com o devido respeito aos ditames legais, além de que a previsão de concessão de premiações, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, na competição desportiva AMADORZÃO não ofende qualquer princípio ou legislação. Pelo contrário, incentiva a participação e apoio da população local em referência ao desporto como lazer, direito social constitucional que é.

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F638-0676-868A-81D6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F638-0676-868A-81D6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 001.01.2023
Fls. 013
ASS.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, estes encontram-se presentes, e, portanto, o entendimento é de que **não há óbice** jurídico à Proposição de Emenda Parlamentar ora em análise.

Assim, **opina-se pela legalidade e pela regular tramitação** da mesma, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Por fim, salienta-se que o presente parecer jurídico é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o parecer.

Em 15 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
MIQUEIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
Advogado OAB-RO 4.962

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F638-0676-868A-81D6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miqueias Jose Teles Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F638-0676-868A-81D6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 01.02.2023
Fls. 019
ASS.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F638-0676-868A-81D6 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F638-0676-868A-81D6

Hash do Documento

28D296A5C2706E517A0BC5963914143210ADF3668DB6609C5C85D03C97A18A92

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2023 é(são) :

☑ Miqueias Jose Teles Figueiredo - 005.955.823-70 em 15/03/2023 13:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 003 01 2024
Fls. 015
ASS.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL ORDINARIA Nº 831 DE 14 DE JUNHO DE 2021, ACRESCENTANDO – PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA REFERIDA LEI, QUE TRATA DA INCORPORAÇÃO DOS JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E OUTRAS AREAS DESPORTIVAS AMADORAS DENOMINADO AMADORZÃO, MODALIDADE DE SETORES E INSTITUIÇÕES, AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA 01

O artigo **ART. 5º** Parágrafo Único do Projeto de Lei 0072021, passa a ter a seguinte redação:

Fica autorizado para todos os eventos esportivos citados no Caput desta Lei que as premiações inerentes as competições poderão ser custeadas por iniciativa privada através de pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das obrigações municipais, desde que autorizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

LUCAS SANTANA FIUZA
PRESIDENTE DA CECDS

001-01-2023
01

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação da Emenda do projeto de Emenda do Vereador Sena 001/23

LEITURA (X) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo			X	
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	01
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 13 de abril de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 02.05.2023
Fls. 017
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEIN°/2023
Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Emenda Parlamentar de Lei n° /2023, de autoria do Poder Legislativo, que,

> "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL ORDINARIA N° 831 DE 14 DE JUNHO DE 2021, ACRESCENTANDO – PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5° DA REFERIDA LEI, QUE TRATA DA INCORPORAÇÃO DOS JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E OUTRAS AREAS DESPORTIVAS AMADORAS DENOMINADO AMADORZÃO, MODALIDADE DE SETORES E INSTITUIÇÕES, AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 001-01-2023
Fls. 015
ASS.

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Emenda Parlamentar Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL ORDINARIA Nº 831 DE 14 DE JUNHO DE 2021, ACRESCENTANDO – PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA REFERIDA LEI, QUE TRATA DA INCORPORAÇÃO DOS JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E OUTRAS AREAS DESPORTIVAS AMADORAS DENOMINADO AMADORZÃO, MODALIDADE DE SETORES E INSTITUIÇÕES, AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSE DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PROT. 001 04.2023
Fls. 019
Ass.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Emenda do Vereador Sena 001/213

LEITURA (X) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 13 de abril de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 008/02/2023
Fls. 029
Ass.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Altera o dispositivo da Lei Ordinária nº 831 de 14 de junho de 2021 que dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **AMADORZÃO**, modalidade dos setores e instituições, ao calendário oficial de eventos do Município de Itapuã do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **ART. 5º** da Lei Ordinária nº 831 de 14 de junho de 2021, de autoria do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Fica autorizado para todos os eventos esportivos citado no caput desta Lei que as premiações inerentes as competições poderão ser custeadas por iniciativa privada através de pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das obrigações Municipais, desde que autorizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer".*

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de Abril de 2023

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
VEREADORA PRESIDENTE

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 18/04/23
ASS.: Lucelia Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 01.01.2021
Fls. 07
ASS.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **AMADORZÃO**, modalidade dos setores e instituições, ao calendário oficial de eventos do Município de Itapuã do Oeste.

EMENDA MODIFICATIVA 01

O artigo **ART. 5º** do projeto de lei 007/2021 de autoria do legislativo, passa ater a seguinte redação:

Fica autorizado para todos os eventos esportivos citado no caput desta casa de lei que as premiações inerentes as competições poderão ser custeadas por iniciativa privada através de pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das obrigações Municipais, desde que autorizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 18 de abril de 2023

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 08/05/2021
Fls. 07
ASS.

AUTÓGRAFO Nº 018/2023
PROJETO DE LEI Nº 007/2021
DE 21 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AINCORPORAÇÃO DOS JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E OUTRAS ÁREAS DESPORTIVAS AMADORAS DENOMINADO AMADORZÃO, MODALIDADE INTERBAIRROS, AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado **"AMADORZÃO",** modalidade entre setores e instituições, serão incorporados ao calendário oficial anual de eventos do Município de Itapuã do Oeste.

Parágrafo único. Fica proibida a inscrição de equipes profissionais

Art. 2º - A agremiação de atividade desportiva descrita no caput do artigo 1º deverá comprovar:

I - No mínimo 01 (um) ano de prática desportiva amadora;

II – Residência fixa em um dos Bairros participantes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – CECDL, deverá apresentar o calendário de futebol de campo e de outras áreas desportivas amadoras com data e hora no mês de fevereiro de cada ano, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os jogos do Amadorzão serão realizados a partir do mês de agosto de cada ano em comum acordo com os organizadores dos Setores e Instituições.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –CECDL, através de sua Diretoria de Esporte indicará os locais onde serão realizados os jogos.

Art. 5º - O Executivo através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – CECDL, regulamentará a presente Lei.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 13/04/23
ASS.: Lucelia Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Fls. 07
Ass.
18/04/2023

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 18 de abril de 2023.

Oliveira

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente